



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 82/2022.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Vimos pelo presente encaminhar a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Municipal nº 82/2022, que autoriza o Executivo Municipal a Contratar 01 (uma) Servente por excepcional interesse público, por prazo determinado de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado e será de natureza administrativa.

Tendo em vista que há necessidade de substituição da servidora efetiva Rosimari Bonaldo que solicitou exoneração em 2021 (Portaria de Exoneração nº 06/2021), e tendo em vista, que termino o contrato da servidora Marilei Rocha Bueno que estava substituindo a servidora Rosimari e pela falta de pessoal concursado, circunstância que caracteriza a excepcionalidade prevista no art. 37. IX da Carta Magna Federal, por que, não há banco de vagas em concurso, há recomendações de não realização de concursos na vigência da pandemia o que impede o provimento definitivo desta demanda. Não haverá impacto orçamentário e financeiro haja vista a substituição de servidora exonerada que já constava na folha de pagamento.

Por fim está vaga não pode ser suprida pelo Projeto de Lei nº 71/2022 (encaminhado em agosto) que foi aprovado na sessão do dia 19/09/2022 pois o Município continua com falta de uma servente. Por isso o presente Projeto nada tem a ver com o já aprovado, pois a demanda já existia mesmo com o contrato que expirou da servidora Marilei.

Destacamos que é dispensável o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 16 da LC 101/00 por que este apenas é exigido na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesas, o que não é o caso presente, eis que se trata de mera substituição de profissional que já vinha atuando.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

Tendo em vista o fim do contrato citado necessitamos a aprovação urgente deste Projeto, contamos com Vossa Colaboração.

Pedimos a aprovação urgente, urgentíssima.

Atenciosamente.

Boa Vista das Missões-RS, 21 de Setembro de 2022.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 82/2022.

“DECLARA SITUAÇÃO EXEPCIONAL DE INTERESSE PUBLICO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO UM SERVIDOR (A) PARA O CARGO DE SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente: LEI:

Art. 1º - Declara situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 caracterizado pela exoneração da servidora Rosimari Bonaldo ocupante do cargo de SERVENTE, pelo término do contrato da servidora Marilei Rocha Bueno e pela falta de pessoal concursado não havendo outra profissional que possa substituí-la.

Parágrafo Único - Caracteriza a situação de emergência e excepcional interesse público ensejadora das contratações, a necessidade de substituição da servidora efetiva Rosimari Bonaldo que solicitou exoneração (Portaria de Exoneração nº 06/2021) e pelo termino do contrato da servidora Marilei Rocha Bueno.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por prazo determinado, em situação emergencial de relevante interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, sendo 01 (uma) servente, com carga horária de 40 horas semanais, Padrão 01.

Art. 3º - As contratações serão por prazo determinado de até 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período mantida a excepcionalidade. O presente contrato será de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidos nas Leis Municipais n.ºs 753/2006 e 782/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A contratação de que trata o art.2º será feita conforme lista de classificação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, caso não haja profissionais a ser contratados será realizado novo Processo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Sec. Educação

Proj. Ativ. 2031- Educ. Infantil

Desp. 196. 3190.11.0000000020- Vencimentos

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS,
21 de setembro de 2022.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.